



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

LEI 1.273 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Publicado nesta data mediante
Atribuição no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 02/04/20

Estabelece normas para Regularização de imóveis já existentes que estejam em desacordo com o Código de Edificações de Palmeiras de Goiás.

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 - 2018

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os lotes parcelados em datas anteriores a sanção desta Lei, e que estejam em desacordo com as exigências das leis de parcelamento do solo urbano do município de Palmeiras de Goiás, poderá ser emitido o Alvará de Aceite ou o Alvará de Regularização, bem como o seu parcelamento autorizado, após análise e deferimento do corpo técnico do Município e despacho fundamentado do Secretário de Finanças Municipal.

Art. 2º - Para regularização de lotes o interessado deverá requerer junto à Secretaria de Finanças a Regularização, de que trata esta Lei, apresentando os seguintes documentos:

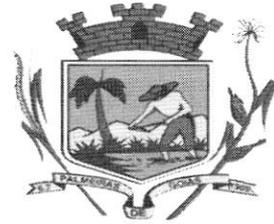
- I - Requerimento de solicitação regularização;
- II - Escritura do imóvel original registrada em cartório;
- III - Planta do lote e memorial descritivo antes do parcelamento;
- IV - Planta dos lotes após o parcelamento;
- V - Comprovar que o lote foi parcelado anteriormente à Lei.

Parágrafo Único – O interessado em regularizar deverá protocolar o pedido de regularização até o prazo de 120 (cento e vinte) dias depois de publicada a presente lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 02 dias do mês de Abril de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal